

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

f. 324/92

N.º 12226

HISTÓRICO

ANDAMENTO:

ESTABELECE POLÍTICA DE REAJUSTE

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 053/92

SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Data/Interstício

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Entrada: 09 | 12 | 92

Expediente 15 | 12 | 92

Com. de Justiça: 09 | 12 | 92

Com. de Finanças: 09 | 12 | 92

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 14 | 12 | 92

Prorrogação de Parecer: | |

Ordem do Dia: 15 | 12 | 92

Discussão/E: 1.ª 15 | 12 | 92

Votação: 2.ª 15 | 12 | 92

3.ª | |

Emendas: 1.ª | |

Art. 2.ª | |

3.ª | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: 15 | 12 | 92

Remessa do 16 | 12 | 92

Autógrafo: | |

APROVADO





APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 053/92

ESTABELCE POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1993, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar a todos os servidores, inclusive pensionistas da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo a política de reajuste salarial estabelecida no inciso " II" do art. 1º da Lei nº 410/92 de 15/07/92.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações próprias constantes do orçamento municipal de 1993.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
aos quatro dias do mês de dezembro de 1993.

José Hilton Ferreira
JOSÉ HILTON FERREIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 053/92.

REFERÊNCIA - Projeto de Lei nº 053/92

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Segue para estudos e aprovação o incluso Projeto de Lei de nº 053/92 que estabelece política de reajuste salarial para os servidores municipais e dá outras providências.

O Projeto em tela visa tão somente estender por mais três meses a sistemática de reajuste estabelecida pela Lei 410/92, a qual concede reajustes mensais aos salários dos servidores no índice percentual da inflação do mês anterior. Esta sistemática tem como ponto positivo a preservação do poder de compras dos salários resguardando-os contra os efeitos da defasagem salarial provocada pela inflação. A Lei 410/92 tem vigência até 31/12/92 e por isso precisamos da aprovação da presente proposição para que nos primeiros meses de 1993 nossos trabalhadores tenham uma política de reajuste salarial, e, passado o recesso, a transição, então se estudará uma política salarial que se estenderá por um tempo maior.

Esperando merecer o apoio de forma unanime para a aprovação da presente Lei, antecipadamente agradecemos e renovamos votos da mais alta estima e consideração,

Atenciosamente

Ferreira
JOSÉ AILTON FERREIRA
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SO- O PROJETO DE LEI Nº 053/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES

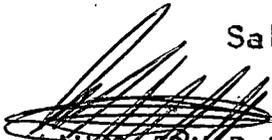
RELATÓRIO

Através do ofício PMCC Nº 324/92, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 053/92, o qual foi enviado a estas Comissões através dos of. PMCC Nºs. 126 e 128/92, para exame e parecer.

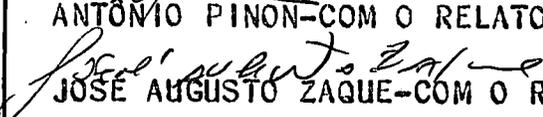
PARECER DO RELATOR

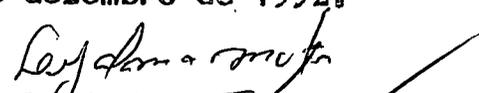
Analizando a matéria em pauta que estabelece política de re ajuste salarial aos servidores, constatamos que a mesma encontra-se e laborada dentro dos parâmetros legais, razão pela qual pode-se aprovar na íntegra.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1992.


LAURO EDVAR LOPES - RELATOR


ANTÔNIO PINON - COM O RELATOR


JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - COM O RELATOR


DJALMA MOTA - COM O RELATOR


ANTÔNIO GOMES MARETO - C/ RELATOR


SILVINO BONICENHA - COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1.226

Protocolado em 09/12/1992

Respondido em 16/12/1992

Ofício n.º 129/92

Antônio Lins

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 09/12/1992

Antônio Lins

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 15/12/1992

Jair

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16/12/1992

Jair

PRESIDENTE